



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023215/2025-17

CONTRATO Nº 2026/0129

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de avaliação estatística, atuarial e financeira do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS)**, abrangendo a **elaboração de relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Rua Dr. Tirso Martins, 100, Conj. 616, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.120-050, telefone nº (11) 5083-9734 e (11) 99363-8977, CNPJ-MF nº 08.401.147/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. WILMA GOMES TORRES, CI. 7.757.361-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 996.228.748-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90050/2026**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.110022/2026-04 do Processo nº 00200.023215/2025-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.109466/2026-9, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de avaliação estatística, atuarial e financeira do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS)**, abrangendo a **elaboração de relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - tratar os dados pessoais dos beneficiários do SIS/SENADO exclusivamente para a finalidade de execução deste objeto, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá assegurar que o autor cederá todos os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem estudos, avaliações, notas técnicas, relatórios anuais e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviços de consultoria atuarial para a realização de avaliação estatística, atuarial e financeira do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS), abrangendo a elaboração de relatório técnico com parecer atuarial conclusivo e o fornecimento de assessoria sob demanda**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá observar a legislação vigente, as normas regulatórias internas e, em especial, as orientações normativas do Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão (NASA).

I - O trabalho deverá estar alinhado às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aos princípios atuariais aplicáveis a planos autogeridos e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando sempre as particularidades do plano e o perfil sociodemográfico de sua população, quando pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Coordenação de Gestão das Informações de Saúde – COGISA/SENADO franqueará acesso aos documentos e informações necessários para o desenvolvimento das análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao gestor do contrato o rol de informações necessárias para a execução do serviço.

I – As informações serão fornecidas pela COGISA/SENADO no prazo de até 7 (sete) dias úteis, em formato digital, a contar do recebimento da solicitação;

a) Após o recebimento, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e validação da integridade dos dados.

b) Caso identifique inconsistências ou incompatibilidades, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de correção imediatamente, interrompendo-se o prazo de aceite.

b.1) A COGISA terá, então, 5 (cinco) dias úteis para processar as correções e reapresentar os dados.

c) Não havendo manifestação da CONTRATADA no prazo da alínea “a” acima, as informações serão consideradas aceitas para todos os fins, iniciando-se a contagem do prazo de execução do relatório técnico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA (regime de teletrabalho/remoto), sem prejuízo da necessidade de reuniões presenciais ou virtuais de alinhamento junto à COGISA/SENADO, conforme o disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - Independentemente do local de execução, a CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos, infraestrutura tecnológica e *softwares* necessários, garantindo a segurança e o sigilo dos dados tratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desacordo com o edital e este contrato.

I - A CONTRATADA deverá refazer os serviços ou corrigir as falhas apontadas pela fiscalização, sem custos adicionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

Do Serviço de Avaliação Técnica Atuarial (item 1)

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA executará o serviço de avaliação técnica atuarial no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do aceite formal da base de dados pela CONTRATADA ou do decurso de 5 (cinco) dias úteis após o fornecimento da base pela COGISA/SENADO sem manifestação de inconsistências pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços previstos no item 1 – Avaliação Técnica Atuarial, deverão contemplar, no mínimo:

I - Análise estatística, atuarial e financeira com base nos dados referentes aos exercícios de 1/2023 a 12/2025;

II - Avaliação da sustentabilidade financeira e atuarial do plano de saúde;

III - Elaboração de projeções atuariais de receitas, despesas e reservas técnicas, com base em premissas demográficas, econômicas e financeiras, contemplando cenários de curto, médio e longo prazo;

IV - Análise e definição dos custos assistenciais esperados e sua compatibilidade com as receitas do plano;

V - Proposição de ajustes de custeio (contribuições e coparticipações) e revisão do modelo de financiamento, quando necessário;

VI - As análises e projeções devem considerar as especificidades de custeio e permanência de cada categoria (Senadores, ex-Senadores, efetivos, comissionados, requisitados e pensionistas), contemplando obrigatoriamente:

a) A distinção entre os modelos de financiamento (mensalidade pura vs. mensalidade com coparticipação);





SENADO FEDERAL

- b) O impacto da vitaliciedade e da manutenção de vínculo de parlamentares e seus dependentes após o exercício do mandato, com a respectiva projeção de sinistralidade de longo prazo para este grupo;
- c) A análise da interoperabilidade com o orçamento da União no que tange ao custeio da cota patronal e eventuais limites orçamentários para o aporte de recursos públicos no plano;
- d) A avaliação do impacto atuarial decorrente das regras distintas de reembolso para procedimentos realizados fora da rede credenciada, comparando a sinistralidade e a frequência de utilização entre as categorias de servidores e parlamentares, bem como a adequação das tabelas vigentes frente ao custo de mercado.

VII - Elaboração de relatório técnico atuarial contendo metodologia, hipóteses adotadas, conclusões e recomendações.

PARÁGRAFO OITAVO - A entrega da Avaliação Técnica Atuarial deverá observar as seguintes formalidades:

I - Formato Digital: Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF (com pesquisa de texto/OCR), acompanhados das memórias de cálculo e bases de dados tratadas em formato de planilha eletrônica editável (ex.: .xlsx), de modo a permitir a plena conferência e auditabilidade pela fiscalização do contrato;

a) Fica dispensada a entrega de vias físicas impressas, em observância às diretrizes de sustentabilidade e transformação digital.

b) O SENADO poderá, contudo, solicitar a impressão de cópias específicas exclusivamente para subsidiar reuniões presenciais de instâncias deliberativas, caso julgue estritamente necessário.

II - Assinatura Técnica: Tanto a versão digital quanto a física deverão conter a assinatura do atuário responsável pelo estudo, sendo que a versão digital deverá utilizar obrigatoriamente certificado digital padrão ICP-Brasil.

Do Serviço de Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda (item 2)

PARÁGRAFO NONO – Após 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do serviço de assessoria técnica atuarial (item 2), que será demandada conforme as necessidades surgirem por meio de Ordem de Serviço (OS).

I - Para cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de cronograma e estimativa de horas em até 3 (três) dias úteis, a serem validados pela fiscalização do contrato.





SENADO FEDERAL

II - A execução da demanda deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas após a validação da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas pelo gestor do contrato via correio eletrônico oficial, sempre que houver necessidade de suporte técnico, podendo ocorrer a qualquer tempo durante a vigência contratual, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

I - Descrição do Objeto: detalhamento da necessidade técnica, tais como: apoio à equipe gestora, elaboração de pareceres específicos, notas técnicas, análises de impacto para instâncias deliberativas ou relatórios de riscos atuariais;

II - Definição de Cronograma e Horas: Após o recebimento da demanda, a CONTRATADA apresentará, em até 03 (três) dias úteis, uma proposta contendo o cronograma de execução e a estimativa de horas técnicas.

a) O início da contagem do prazo de execução acordado na OS ficará condicionado ao fornecimento das informações e bases de dados pela COGISA/SENADO, observados os ritos e prazos de solicitação, entrega e aceite previstos no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

III - Entrega e Formato: Os produtos deverão ser entregues em formato digital (PDF assinado com ICP-Brasil). Eventuais necessidades de suporte físico para conselhos deliberativos serão tratadas como exceção, privilegiando-se sempre o compartilhamento em telas e meios eletrônicos;

IV - Acompanhamento de Riscos: A OS poderá solicitar, em caráter eventual e sob demanda, relatórios que detalhem a matriz de risco, com foco na evolução dos gastos assistenciais, mudanças no perfil sociodemográfico da população e eficácia do modelo de custeio, visando a mitigação de déficits;

V - Medição e Pagamento: O pagamento será realizado de forma proporcional às horas efetivamente utilizadas e comprovadas mediante relatório de atividades (*Timesheet*), limitado ao teto de horas aprovado na OS e ao saldo total do item no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No que se refere à participação em reuniões e ao custo de deslocamento, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

I - Reuniões Virtuais: A participação da CONTRATADA em reuniões por videoconferência (*Microsoft Teams* ou similar) será contabilizada como hora técnica efetiva, mediante agendamento prévio pela fiscalização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

a) O tempo computado será o de duração da reunião, devidamente registrado no relatório de atividades (*timesheet*).





SENADO FEDERAL

II - Reuniões Presenciais (Caráter Excepcional): A realização de reuniões presenciais nas dependências do SENADO, em Brasília-DF, será tratada em caráter de excepcionalidade, da seguinte forma:

- a) A priorização de meios virtuais, conforme o item 2.1.1 (Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental) do Anexo 2 do Edital;
- b) A necessidade de presença física justificada por extrema complexidade da matéria ou exigência das instâncias deliberativas;
- c) A solicitação formal por parte do gestor do contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

III - Ônus do Deslocamento: Todos os custos decorrentes de deslocamento, passagens aéreas, traslados, hospedagem e alimentação para a realização de reuniões presenciais em Brasília-DF deverão estar inclusos no preço da hora técnica ofertada pela CONTRATADA.

- a) Ao SENADO não caberá qualquer pagamento adicional ou reembolso a título de despesas de viagem.

IV - Contabilização de Horas Presenciais: Para reuniões presenciais, será computado apenas o tempo de efetiva participação do consultor na reunião técnica, não sendo admitida a contagem de horas relativas ao tempo de deslocamento (trânsito ou voos).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Efetivada a entrega de cada produto (Relatório do Item 1 ou Entregável de OS do Item 2), o objeto será recebido, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no momento da entrega física ou digital, para posterior verificação da conformidade das premissas, metodologias e cálculos com as exigências deste contrato, do edital e seus anexos.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a análise técnica e validação dos resultados pela COGISA/SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.109466/2026-99, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço	1	Avaliação Técnica Atuarial	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
2	Hora	80	Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda	R\$ 202,50	R\$ 16.200,00
Valor Total Estimado					R\$ 37.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado é de **R\$ 37.700,00** (trinta e sete mil e setecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

I - O valor referente ao **Item 1** (Avaliação Técnica Atuarial) será pago em **parcela única**, mediante apresentação de Nota Fiscal específica para este serviço, após o recebimento definitivo do relatório técnico conclusivo e da memória de cálculo correspondente, conforme os ritos previstos no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta.

II - O valor referente ao **Item 2** (Assessoria Técnica Atuarial Sob Demanda) será pago **mensalmente**, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas no período, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura específica para este serviço e conforme o termo circunstanciado de recebimento definitivo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro da Cláusula Quarta;

a) A Nota Fiscal/Fatura do Item 2 deverá ser acompanhada dos relatórios de atividades (*timesheet*) detalhados, validados pela fiscalização do contrato, bem como dos produtos (pareceres, notas técnicas) gerados pelas Ordens de Serviço (OS) executadas no mês de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6 / 100 / 365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 213773 e Natureza de Despesa 3.3.90.35, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE003834 e 2026NE003835, de 15 de junho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará da seguinte forma:

I - *E-mail* (cogisa@senado.leg.br);

II - Conversa presencial, *Microsoft Teams* ou por telefone, cujas deliberações técnicas deverão ser registradas em ata ou confirmadas via *e-mail* para fins de registro no processo administrativo;

III - Ofício.

a) A entrega do documento físico será encaminhada ao destinatário: Coordenação de Gestão das Informações de Saúde – COGISA, Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Via N2, Bloco 17, sala 23, CEP 70165-900, Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**SENADO FEDERAL**

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 avos do valor total deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela





SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos antes do término da vigência contratual.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2026.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILMA GOMES

TORRES:99622874800

WILMA GOMES TORRES

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Assinado de forma digital por WILMA
GOMES TORRES:99622874800
Dados: 2026.06.25 15:37:34 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\EXACTTUS CONSULTORIA - CT NOVO - 23215 2025 (A).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/06/2026 10:05:44	
RODRIGO GALHA	26/06/2026 11:53:03	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	26/06/2026 17:50:19	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.